



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



LEI N.º 891, DE 04 DE BRIL DE 2019

“Dispõe sobre a Criação da Banda de Música do Município de Capela e dá outras providências”.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS, Prefeito do Município de Capela, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Banda de Música de Capela –Alagoas, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com finalidade de promover a difusão da arte musical e proporcionar oportunidade para o desempenho do potencial musical dos munícipes.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Capela terá o encargo da manutenção do órgão criado, que poderá, entretanto, contar com contribuições de associados.

Parágrafo único: A Banda de Música de Capela –Alagoas será constituída por membros da comunidade e obedecerá os estatutos e ao regimento a ela pertinentes.

Art. 3º. Fica criado o cargo em comissão de Regente da Banda Municipal, a ser ocupado por maestro que cuidará da seleção, treinamento dos componentes, regência e apresentações da Banda Municipal.

Parágrafo único. O cargo de Regente da Banda Municipal de que trata o caput deste artigo tem carga horária e vencimentos estabelecidos em lei para o respectivo padrão.

Art. 4º. Para organização dos estatutos e regimento da Banda Municipal, será designada uma comissão com membros do Poder Executivo e da Comunidade.

Art. 5º. A Banda de Música Municipal de Capela, incumbirá: ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



ocasião de festividades cívicas do Município.

Art. 6º. A Banda de Música Capela poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 7º Fica o Município autorizado a receber, por doação do Fundo Nacional de Cultura, os instrumentos musicais, os uniformes, acessórios, partituras e material de consumo necessário ao funcionamento da referida banda, conforme projeto a ser enviado ao FNC (Fundo Nacional de Cultura).

Parágrafo único: A Banda Municipal poderá receber doações de instituições públicas.

Art. 8º. Em contrapartida, o Município ficará encarregado de:


- I- Selecionar e manter financeiramente o maestro;
- II- Providenciar local fixo para os ensaios.

Art. 9º. O funcionamento da Banda de Música será objeto de regulamento a ser baixado por DECRETO do Executivo, no prazo de 45 dias, contados da data da publicação desta Lei.


Art. 10. Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a criar no orçamento do Município dotação para as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de abril de 2019.


ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 04 de abril de 2019.


YTALLO DE ARAÚJO MELO
Secretário Municipal de Administração